



CERTIFICO, para os devidos fins, que a Lei Nº. 2162/2019, DE 02 DE JULHO DE 2019.

Este documento foi publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Borda da Mata, em conformidade com o Art. 38, VIII, inciso III, da EM 08/09 da Lei Orgânica do Município de Borda da Mata.

O referido ato está em vigor.

Borda da Mata, 02 / 07 / 2019

Nome: Caroline M. Trotta

RG: Carolina Mendes Trotta
MASP: 2489 - Auxiliar Administrativo

Prefeitura Municipal de Borda da Mata

“Dispõe sobre a instalação de bloqueador de ar, mediante solicitação do consumidor, por empresa concessionária do serviço de abastecimento de água no âmbito do Município de Borda da Mata e dá outras providências”.

Art. 1º A empresa concessionária do serviço de abastecimento de água no município de Borda da Mata, mediante solicitação do consumidor, deverá instalar bloqueador de ar no hidrômetro do respectivo imóvel.

§ 1º As despesas com aquisição e instalação do bloqueador de ar devem ser suportadas pela empresa concessionária.

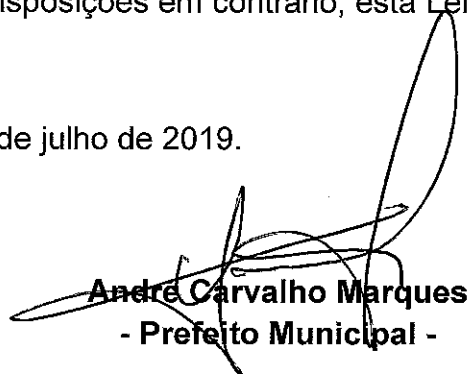
§ 2º O bloqueador de ar deve estar de acordo com a legislação editada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO).

Art. 2º A possibilidade de instalação de bloqueador de ar, mediante solicitação, deverá ser informada ao consumidor na conta mensal de água emitida pela empresa concessionária, durante três anos subsequentes à publicação desta Lei.

Art. 3º A partir da publicação desta Lei, os hidrômetros devem ser instalados já adotados de bloqueador de ar, independentemente de solicitação do consumidor.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Borda da Mata/MG, 02 de julho de 2019.


André Carvalho Marques
- Prefeito Municipal -